



7ª s.o.1ªC

**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADORA DA FAZENDA** - Cristina Freitas Cavezale  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como o do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª sessão ordinária, realizada em 13 de março p. passado.

Ao início dos trabalhos manifestaram-se:

O PRESIDENTE - Senhores Conselheiros, com satisfação registro nossos cumprimentos ao Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, que participa hoje da nossa sessão da Primeira Câmara e mostra-se de bem com a vida. Também saúdo o Conselheiro Josué Romero. É uma satisfação contar com as presenças sempre dispostas do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e do Conselheiro Josué Romero.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Agradeço pelas palavras, Senhor Presidente, e quero cumprimentar, também, o Conselheiro Josué Romero e a Dra. Cristina Cavezale, Procuradora da Fazenda do Estado.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001515/026/08

**Secretaria:** Ensino Superior.

**Secretário:** Carlos Alberto Vogt.

**Exercício:** 2008.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Ensino Superior.

**Acompanha:** TC-001515/126/08.

TC-001516/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Geraldo Di Giovanni, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Fernanda Montenegro de Menezes.

TC-001517/026/08



7ª s.o.1ªC

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Promoção do Desenvolvimento do Ensino Superior.

**Ordenadores da Despesa:** Geraldo Di Giovanni, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Fernanda Montenegro de Menezes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas de 2008 da Secretaria de Ensino Superior, com a consequente quitação do Senhor Secretário de Estado e dos Ordenadores de Despesa e liberação dos Responsáveis por Almojarifados e Adiantamentos identificados nos respectivos processos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Senhor Secretário da Pasta.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008577/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Magda Moura Motta Nieto (Gerente de Sistemas de Informação).

**Objeto:** Registro de preços para o Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED, que contempla a prestação de serviços técnicos especializados em análise e especificação de sistemas de GED, digitalização de documentos em papel e microformas para imagem digital com indexação e certificação digital, microfilmagem, reconhecimento óptico e inteligente de caracteres (OCR/ICR) e gestão física de documentos.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 09-12-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho e outros.

**Acompanham:** TC-011018/026/09 e TC-017135/026/09.

TC-043718/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.



7ª s.o.1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Leide Reisner da Silva (Gerente de Sistemas de Informação Respondendo).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em gerenciamento eletrônico de documentos e informações.

**Em Julgamento:** Ordem de Serviço celebrado em 30-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-04-11.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho e outros.

**Acompanham:** TC-011018/026/09 e TC-017135/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu: julgar regular o termo aditivo de 09-12-09 (TC-8577/026/09); e julgar irregular a Ordem de Serviço firmada em 30-11-10 (TC-43718/026/10), aplicando-se à espécie os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os ofícios de praxe.

TC-044817/026/08

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

**Contratada:** Itaotec S/A – Grupo Itaotec.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de servidor dual, para as unidades do CEETEPS, conforme especificações e quantidades constantes da parte B do Edital.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-11-08. Valor – R\$1.204.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 149/08 e o contrato decorrente, de 19-11-08.



TC-014548/026/09

**Contratante:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública-Geral do Estado).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de bolsas de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de Ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho.

**Em Julgamento:** 4º Termo de Aditamento celebrado em 02-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo, com recomendações.

TC-004358/026/10

**Contratante:** Penitenciária “Adriano Marrey” de Guarulhos – Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo – Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Cheff Grill Refeições Express Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Samuel de Oliveira Filho (Diretor Técnico III).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação (desjejum, almoço e jantar), mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento, preparo, distribuição e transporte das refeições destinadas aos presos e funcionários da Penitenciária.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 28-04-11. Apostila de Reajuste de Preço. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 01-10-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento nº 03 e tomou conhecimento da apostila de reajuste.



TC-023613/026/11

**Contratante:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Laís Cristina da Costa Manso Nabuco de Araújo (Superintendente Técnica).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Geraldo Biasoto Junior (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laís Cristina da Costa Manso Nabuco de Araújo (Superintendente Técnica) e Geraldo Biasoto Junior (Diretor Executivo).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao projeto nº 110-1681 “Assessoria Técnica e Realização de Estudos e Avaliações à Coordenadoria de Políticas de Emprego e Renda da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho”.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-06-11. Valor – R\$2.756.050,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-11-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-023783/026/11

**Contratante:** PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

**Contratada:** IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução da Diretoria de 22-06-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática –PGS).

**Objeto:** Outorga de direito de uso de Programas que compõem os Ambientes Operacionais IBM System z9 e z10 da PRODESP e prestação de serviços de subscrição, suporte técnico e telessuporte.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-06-11. Valor – R\$26.209.601,04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª s.o.1ªC

regulares a Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, e o Contrato dela decorrente.

TC-030243/026/11

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Delson José Amador (Superintendente).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Estudos de demanda de transportes para caracterização e quantificação dos custos logísticos setoriais do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 04-08-11. Valor – R\$4.026.166,67.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional SDP nº DER/ST – 012/2010 e o Contrato nº 17.436-1, dela decorrente.

TC-030748/026/11

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Bandeirante Energia S/A.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 20-04-11.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo Financeiro), Júlio Massayuki Sumida (Gerente de Engenharia de Operação) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica para a subestação Manoel Feio.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-05-11. Valor – R\$6.279.356,04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento de contrato dela decorrente, com recomendações à Origem.

TC-037258/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.



7ª s.o.1ªC

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcio França (Secretário de Turismo).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a “Revitalização do Centro e da Avenida Brasil”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 10-10-11. Valor – R\$3.027.628,34.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria de Turismo (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE) e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, com recomendações.

TC-038636/026/11

**Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

**Conveniada:** Oxigênio Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 23-10-11. Valor - R\$2.078.294,40.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA e Oxigênio Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais, com recomendação.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-036144/026/09

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

**Contratada:** Casa da Moeda do Brasil – CMB.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente), Teruo Miyamura (Diretor Administrativo Financeiro) e Luiz Carlos Galini Junior (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de fabricação e fornecimento de bilhetes magnetizados, incluindo o desenvolvimento de leiaute dos bilhetes.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-09-11. Demonstrativo de Calculo de Reajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em apreciação e tomou conhecimento do reajustamento promovido.

TC-001977/002/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Herman Jacobus Cornelis Voorwaldo (Secretário de Estado da Educação).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 22-07-11. Valor R\$1.696.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendação.

TC-006508/026/11

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Soemeg Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços para implantação de dispositivo em desnível na interseção da Rodovia Visconde de Porto Seguro - SP-332 - Km 93+600,00m (trecho Valinhos - Campinas), com a Avenida Comendador Guilherme Mamprim, incluindo Obra de Arte Especial (PSU), ramos, conexões e retornos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-10. Valor - R\$14.147.655,07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente.

TC-020625/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Cobrascal Indústria de Cal Ltda.



7ª s.o.1ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Fornecimento de cal hidratada para tratamento de água.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-05-11. Valor – R\$1.930.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 28-07-11.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-30044/026/11

**Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação – CASA – SP.

**Conveniada:** Escola de Pais do Brasil – Seccional de Praia Grande.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), referendado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar) especificados no Plano de Trabalho.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 15-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise, assinado em 15-08-11, com recomendação.

TC-038682/026/11

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consladel Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 11-07-11.



7ª s.o.1ªC

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 24-10-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços complementares de implantação de travessias subterrâneas para passagem de rede de alimentação do sistema de iluminação das pistas e alças da Nova Marginal Tietê.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-11-11. Valor – R\$3.868.764,06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente.

TC-040543/026/11

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Floreal.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Reynaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

**Objeto:** Repasse de recursos para a produção de 77 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 25-11-11. Valor R\$5.157.581,77.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Ajuste em exame, com recomendação.

TC-001428/004/11

**Órgão Público Concessor:** Coordenadoria Geral de Administração da Secretária da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Marília.

**Entidade Beneficiária:** Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR.

**Responsável:** Rita Maria Garrossino Bayer (Diretora Técnica de Departamento Saúde).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$3.010.949,40.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, quitando os responsáveis, ficam excetuados os atos



7ª s.o.1ªC

pendentes de apreciação por este Tribunal.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-000649/026/10

**Secretaria:** Assistência e Desenvolvimento Social.

**Secretários:** Rita de Cássia Trinca Passos, Nivaldo Campos Camargo, Luiz Carlos Delben Leite e José Carlos Tonin.

**Exercício:** 2010.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Acompanham:** TC-000649/126/10 e Expediente: TC-008905/026/10.

TC-000650/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Fernando Zuppo Franco e Carlos Alberto Fachini.

TC-000651/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Rute Teodoro Paniquar e Paulo Guilherme de Campos.

TC-000652/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Ação Social.

**Ordenadores da Despesa:** Tânia Cristina Messias Rocha, Fabíola Santos Lopes e Marlene Bueno Zola.

TC-000653/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Laércio Benko Lopes e Elenice Augusto Falavinha.

TC-000654/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Norte em Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Salete Dobrev e Aparecida Sandra Fabri.

TC-000655/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social Grande São Paulo ABC.

**Ordenadores da Despesa:** Janete Fátima Massagardi Damo, Gláucia Zacheu e Muralis da Silva Selan.

TC-000656/026/10

**Unidades Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste em Mogi das Cruzes.



7ª s.o.1ªC

**Ordenadores da Despesa:** Lilian Aparecida da Silva Sanches e Rosana Araújo de Castro Monteiro.

TC-000657/026/10

**Unidades Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Oeste – Osasco. **Ordenadores da Despesa:** Izilda Aparecida Orlando Silva e Francisca Maria de Alencar.

TC-000658/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Silvestre da Silveira Pinto Neto e Sandra Regina Ferreira de Lara.

TC-000659/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Dulce Maria de Paula Souza e Karina Pereira Sabedot.

TC-000660/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Delvita Pereira Alves e Edison de Pontes Martins Junior.

TC-000661/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Moreno Perroni e Maria Perpétua Brandão Farias.

**Acompanha:** Expediente: TC-000824/002/10.

TC-000662/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Silvia Maria de Castilho Laguna e Célia Silva de Oliveira.

TC-000663/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Noroeste.

**Ordenadores da Despesa:** Martha Helena Pimenta e Rosana Saran.

TC-000664/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana em Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Mariane Delatin Rodrigues Ito e Maria Elizabeth Ferreira Lima da Hora.



TC-000665/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Hélio Benetti e Rosemeiri Livero Audi de Aguiar.

TC-000666/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Angela M. H. Tchakerian, Márcia Aparecida Muzeti e Silvia de Almeida Barros Botacini.

TC-000667/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Vânia Cristina Baldochi Malta e Ana Lúcia Costa Jacinto.

TC-000668/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Maurilene Zilda de Sousa e Mariana Clivati do Amaral.

TC-000669/026/10

**Unidades Gestora Executora:** Grupo Política e Programas da Pessoa Portadora de Deficiência (Extinta de acordo com a classificação institucional da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social disposta no Decreto nº 49.804 de 21 de julho de 2005).

TC-000670/026/10

**Unidades Gestora Executora:** Grupo Política e Programas do Idoso. (Extinta de acordo com a classificação institucional da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social disposta no Decreto nº 49.804 de 21 de julho de 2005).

TC-000671/026/10

**Unidades Gestora Executora:** Grupo Política e Programas de Enfrentamento da Pobreza (Extinta de acordo com a classificação institucional da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social disposta no Decreto nº 49.804 de 21 de julho de 2005). TC-000672/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS.

**Ordenadores da Despesa:** Annemarie Gorski de Queiroz, Marly Pulini da Costa e Maria Michele Nascimento Dodo.

TC-000673/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba.



7ª s.o.1ªC

**Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida Ribeiro Germek, Ana Maria Leme da Silva Sampaio e Antonio Seixas Soares Neto.

TC-000674/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Amélia Maria Sibar e Sueli Isabel Tamelini.

TC-000675/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Lidia Mara Ribellato Buisa, Carlos Antônio Marques Dias e Rosana Cardoso.

TC-000676/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Elza Castilho Albuquerque e Denise Teixeira do Amaral.

TC-000677/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba.

**Ordenadores da Despesa:** Maurício Fernandes de Faria e Marilena Molini.

TC-000678/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Baixada Santista.

**Ordenadores da Despesa:** Gláucia Maria de Carvalho de Mattos Marinho e Jucimara Dias Araújo Rodrigues.

TC-000679/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Ribeira.

**Ordenadores da Despesa:** Ana Lourdes Fidelis de Oliveira e Gracilda Mendes.

TC-000680/026/10

**Unidades Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Tereza Seglins Prestes, Magali Marcondes dos Santos e Maria Lúcia Ruivo da Cruz.

**Acompanha:** Expediente: TC-000133/016/11.

TC-000681/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana em São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** João Alborgheti e Agnaldo Muniz Pacheco.

TC-000682/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª s.o.1ªC

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista em Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** Rejane de Menezes Sanchez, Lucimara Dias da Silva e Esmeralda Hissami Sato.

TC-000683/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto Fachini e Vanice Ferrão Lagonegro.

TC-000684/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Fundo Estadual de Assistência Social.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto Fachini e Vanice Ferrão Lagonegro.

TC-000685/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudio Alexandre Lombardi e Nuno Moreira Pereira de Souza.

TC-00686/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Desenvolvimento Social.

**Ordenadores da Despesa:** Isabel Cristina Carretero Vergino e Felicidade dos Santos Pereira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalva, as Contas de 2010 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, dando quitação, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, aos responsáveis pela Pasta no referido exercício, Sra. Rita de Cássia Trinca Passos e Srs. Nivaldo Campos Camargo, Luiz Carlos Delben Leite e José Carlos Tonin, quitando, ainda, os Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis pelos Almojarifados e Adiantamentos, ressalvados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações às Unidades Gestoras Executoras relativas aos processos TCs-650/026/10; 653/026/10; 654/026/10; 655/026/10; 662/026/10; 666/026/10; 661/026/10; 663/026/10; 664/026/10; 665/026/10; 668/026/10; 672/026/10; 673/026/10; 680/026/10; e 681/026/10.

Determinou, por fim, o arquivamento dos processos relativos às Unidades Gestoras Executoras extintas em 2005 (TCs-669/026/10;



7ª s.o.1ªC

670/026/10; 671/026/10) e do expediente TC-824/002/10 (referente ao TC-661/026/10).

A Equipe de Fiscalização verificará, nas próximas inspeções, o atendimento às recomendações efetuadas e a solução das pendências existentes nas Unidades e expedientes mencionados no referido voto.

TC-035514/026/11

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Barroco – Construções e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa:** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi e José Maria Câmara Júnior (Juizes Assessores da Presidência).

**Objeto:** Locação do imóvel situado na estrada de Santa Isabel nºs 1166 e 1194, Itaquaquecetuba – São Paulo, destinado a abrigar as dependências do Fórum da Comarca Local.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$2.618.000,00. Termo de Retirratificação celebrado em 07-05-08. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação, o contrato e o 1º termo de rerratificação envolvendo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a empresa Barroco – Construções e Empreendimentos Ltda., e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como tomou conhecimento dos Demonstrativos de Cálculos de fls. 222, 258, 318 e 412, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-037862/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Recursos Humanos.

**Contratada:** Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - VUNESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Sagae (Coordenador).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução do processo seletivo simplificado para classificação de integrantes das classes de docentes do quadro do magistério da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.



7ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-10-11. Valor – R\$4.485.881,40.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato DRHU nº 03/2011, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-014411/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Jofege/Enotec.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Salles Holanda de Freitas e João Baptista Comparini (Diretores de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente - TB).

**Objeto:** Execução de redes coletoras, ligações domiciliares, coletores tronco, linhas de recalque e estações elevatórias de esgotos de Mongaguá, integrantes do projeto financiado pelo Japan Bank For International Cooperation - JBIC - Lote 06.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 18-04-11 e 25-10-11. Seguro Garantia.

**Advogados:** José Higasi, Ieda Nigro Nunes Chereim, Gláucia Maria Saqueti de Castro, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos de Alteração em análise, e legal o ato determinativo da despesa afeta ao 5º Termo.

TC-035919/026/11

**Convenente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

**Conveniada:** UDAM – União de Amigos do Menor.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), referendado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político-pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de



7ª s.o.1ªC

assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar).

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 11-09-11. Valor – R\$2.244.412,80.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo do Convênio nº 057/11-SCONV, celebrado entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA e a UDAM – União de Amigos do Menor, no valor total de R\$2.244.412,80, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

Registrou, quanto à aplicação dos recursos, que o assunto será examinado em autos próprios, referentes à prestação de contas.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-029698/026/09

**Representante:** CTP Construtora Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

**Responsável:** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 12/09, objetivando a contratação de empresa, pelo sistema de registro de preços para execução de serviços de manutenção, recuperação, reparo e reforma da infraestrutura urbana.

**Advogados:** Paulo Del Fiore, Mario Sebastião César Santos, Fernanda Boldrim Alves Pinto, Ada Cristina Ferreira da Costa e Ericson da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, remetendo-se cópia de peças dos autos ao Ministério Público e, também, à Prefeitura da Estância Balneária de Bertioga, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93, devendo o Sr. Chefe do Executivo informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; assim como à Câmara Municipal local, conforme inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.



TC-016073/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Enob Engenharia Ambiental Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Antonio Francisco de Melo (Secretário Municipal de Obras e Serviços) e Alcides Fernandes Pereira (Consultor Técnico).

**Objeto:** Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-03-10. Valor - R\$17.135.401,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-09-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Francisco Roque Festa, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Cotia, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-020400/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Instituto Paulo Freire.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Emidio de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Fernando Bonassi Cordeiro e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª s.o.1ªC

**Objeto:** Formação de equipes pedagógicas vinculadas à Secretaria de Educação.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-08-06. Valor – R\$6.819.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-07-08 e 21-06-11.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Arthur Scatolini Menten, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Osasco, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000517/014/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Contratada:** Gente Gerenciamento em Nutrição com Tecnologia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar (pré-preparo, preparo e distribuição), com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos espaços físicos, dos equipamentos e utensílios utilizados nas Escolas de Ensino Médio da Rede Estadual da cidade de Guaratinguetá pelo prazo de 12 meses contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início de Serviços (OIS).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-06-10. Valor – R\$1.450.000,00. Termo Aditivo celebrado em 01-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor



7ª s.o.1ªC

Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/2010, o Contrato decorrente e o Termo Aditivo em exame.

TC-000743/008/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Contratada:** Editora Positivo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eugênio José Zuliani (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de material didático.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-01-10. Valor – R\$3.826.105,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-08-11.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, Edilson Cesar de Nadai e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 05/09 e o Contrato decorrente.

TC-000963/010/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro.

**Contratada:** Cooperativa de Transportes São Pedro – COOPERTRANSP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Speranza Modesto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos assistidos pela Secretaria de Educação do Município de São Pedro.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$2.713.104,00. Termo Aditivo celebrado em 01-07-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2010, o Contrato nº 80/2010, celebrado em 01-07-10, e o 1º Termo Aditivo, celebrado em 01-07-11, com recomendações, por ofício, à origem.

TC-008712/026/11

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Associação Beneficente Jesus, José e Maria.



7ª s.o.1ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Teresa Pinho de Almeida Tashiro (Secretária da Saúde em Exercício).

**Objeto:** Concessão de subvenção social destinada a atender às despesas de custeio da conveniada, para operacionalização do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 19-01-11. Valor - R\$26.700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação Beneficente Jesus, José e Maria, com recomendações.

TC-018101/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Entidade Beneficiária:** APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**Responsável:** Lúcia Helena Couto (Secretária de Educação).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$924.995,70.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame, com recomendações.

TC-035321/026/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Entidades Beneficiárias:** Assistência e Promoção Social Exército de Salvação - APROSES - Valor R\$77.800,00. Associação Beneficente Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária - Valor R\$25.000,00. Associação Brasileira de Apoio na Prevenção às Drogas - ABAPRED - Valor R\$77.800,00. Associação Casa da Esperança de Cubatão Dr. Leão de Moura - ACEC - Valor R\$413.468,04. Associação Comunitária de Cultura e Comunicação Transcubatão - Valor R\$64.800,00. Associação Cubatense de Capacitação para Exercício da Cidadania - ACCEC - Valor R\$77.800,00. Associação Cubatense de Defesa dos Direitos das Pessoas Deficientes - ACDDPD - Valor R\$103.700,00. Associação da Divina Misericórdia - ADIMI (Casa de Emaús) - Valor R\$64.800,00. Associação de Desenvolvimento Econômico e Social as Famílias - ADESAF - Valor R\$650.012,40. Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar - Valor R\$287.050,00. Associação dos Amigos da Criança Feliz de Cubatão - Valor R\$77.983,54. Associação Fábrica de Solidariedade - Valor R\$182.214,16. Centro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª s.o.1ªC

Ambulatorial à Dependência Química - CADEQ - Valor R\$90.800,00. Centro de Aprendizagem Metódica e Prática Mário dos Santos - Camp - Valor R\$77.800,00. GAC - Grupo de Apoio à Criança - Valor R\$64.800,00. Grupo Lazer e Cidadania - GLC - Valor R\$51.800,00. IBC - Instituição Beneficente Carmelo - Valor R\$203.175,00. Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social CADEC/ADRA - Valor R\$64.800,00. Kerigma - Núcleo Cristão de Proteção, Integração e Lazer da Criança, Adolescente e Família - Valor R\$38.900,00. Lar das Moças Cegas - Valor R\$60.000,00. Lar Fraternal de Cubatão - Valor R\$103.700,00. Santos e Região Convention & Visitors Bureau - Valor R\$24.000,00. Serviço de Assistência Social da Assembleia de Deus de Cubatão - SASADEC - Valor R\$139.400,00. Sociedade São Vicente de Paulo Conselho Central de São Vicente - Valor R\$64.800,00.

**Responsáveis:** Arnaldo Lima Gonçalves (Diretor do Departamento de Prestação de Contas) e Karina Cruz Gonçalves de Freitas (Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$3.086.403,14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela aprovação das prestações de contas em exame.

TC-002448/026/10

**Prefeitura Municipal:** Dois Córregos.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Luiz Antonio Nais.

**Advogados:** Cassio Telles Ferreira Netto e outros.

**Acompanham:** TC-002448/026/10 e Expedientes: TC-000497/002/11, TC-014675/026/11 e TC-032963/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolheu as recomendações de fls. 1527/1532 dos autos, que deverão ser endereçadas por ofício.

Ressalvou, para instrução complementar em autos apartados individualizados, as matérias relacionados aos subitens "C.2" e "C.3" do relatório da fiscalização.



7ª s.o.1ªC

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes que acompanham os presentes autos e à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002527/026/10

**Prefeitura Municipal:** Pederneiras.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Ivana Maria Bertolini Camarinha.

**Períodos:** (01-01-10 a 18-01-10), (03-02-10 a 04-07-10) e (20-07-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Carlos Alberto Ottoboni.

**Períodos:** (19-01-10 a 02-02-10) e (05-07-10 a 19-07-10).

**Advogado:** Daniel Massud Nachef.

**Acompanha:** TC-002527/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, por fim, a análise em autos próprios da matéria relativa à Tomada de Preços nº 11/2010.

TC-002611/026/10

**Prefeitura Municipal:** Botucatu.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** João Cury Neto.

**Períodos:** (01-01-10 a 15-06-10) e (26-06-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Antônio Luiz Caldas Júnior.

**Período:** (16-06-10 a 25-06-10).

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

**Acompanham:** TC-002611/126/10 e Expedientes: TC-001181/002/10, TC-001449/002/10, TC-001592/002/10 e TC-001897/002/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Botucatu, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Ressalvou para instrução complementar em autos apartados e em autos próprios as matérias destacadas no voto do Relator, juntado aos autos.



7ª s.o.1ªC

À margem do parecer, acolheu as recomendações de fls. 246/251 e de fls. 252/256, nos termos do referido voto.

A Unidade Regional competente em próxima inspeção verificará as providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes nºs. 1181/002/10; 1449/002/10; e 1592/002/10.

TC-002714/026/10

**Prefeitura Municipal:** Pereiras.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Roberto Luiz Silveira.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Fernando Jammal Makhoul e outros.

**Acompanham:** TC-002714/126/10 e Expedientes: TC-000700/009/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pereiras, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002738/026/10

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão do Sul.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** José Carlos de Oliveira Martins.

**Advogado:** Juscelino Gazola.

**Acompanham:** TC-002738/126/10 e Expedientes: TCs-000261/004/11, 000675/004/11, 017836/026/11, 024416/026/11 e 027078/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,

À margem do parecer, acolheu as recomendações de fls. 160/161 e 162/166 dos autos.

Ressalvou, para instrução complementar em autos apartados a matéria destacada no voto do Relator, devendo os Expedientes nºs.



7ª s.o.1ªC

17836/026/11, 24416/026/11 e 27078/026/11, oriundos do Ministério Público, acompanhar o apartado a ser formado.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes nºs. 261/004/11 e 675/004/11.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-000564/007/07

**Conveniente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Conveniada:** Associação Primeiras Letras.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação educacional, na área de atendimento à criança-creche, objetivando a meta total de 2.200 atendimentos gratuitos no bairro Boiçucanga, consoante Plano de Trabalho.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-02-07. Valor – R\$880.000,00. Termos Aditivos celebrados em 28-12-07 e 18-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 13-06-07, 15-10-08, 16-03-11 e 06-08-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular o Termo de Convênio em exame, determinando, por consequência, sejam expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei Complementar.

Decidiu, ainda, em decorrência do não atendimento dos requisitos mínimos dispostos pela legislação, além da relevância da matéria para o desenvolvimento da educação pública no Município, envolvendo o atendimento mensal de duzentas crianças, aplicar multa ao Sr. Juan Manoel Pons Garcia, então Prefeito Municipal e responsável por firmar o ajuste, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de março de 2002.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para eventual adoção de medidas afetas à sua alçada.



7ª s.o.1ªC

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-018078/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

**Contratada:** Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Marques da Silva e Francisco Pereira de Sousa (Prefeitos).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de carnes para a merenda escolar.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 03-12-07, 01-02-08, 15-09-08, 14-10-08 e 02-02-09. Comprovante de recolhimento caucional. Termo Aditivo à Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 21-01-10, 22-09-11 e 22-10-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Itamar Alves dos Santos, Erivânia Rosa Andrade El Kadri e outros.

**Acompanham:** TC-042184/026/06 e TC-042461/026/06.

TC-015147/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

**Contratada:** Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Marques da Silva e Francisco Pereira de Sousa (Prefeitos).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios estocáveis para a merenda escolar.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 10-08-07, 01-10-07, 01-02-08, 15-09-08 e 02-02-09. Comprovante de recolhimento caucional. Termo Aditivo à Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 21-01-10, 22-09-11 e 22-10-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Itamar Alves dos Santos, Erivânia Rosa Andrade El Kadri e outros.

TC-021267/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

**Contratada:** Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Marques da Silva e Francisco Pereira de Sousa (Prefeitos).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios estocáveis para a merenda escolar.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 10-08-07, 27-08-08, 15-09-08 e 02-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência das



7ª s.o.1ªC

assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 21-01-10 e 22-10-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Itamar Alves dos Santos, Erivânia Rosa Andrade El Kadri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs. 069/08, 076/08 e 009/09 (TC-18078/026/07); nºs. 67/08 e 007/09 (TC-15147/026/07) e nºs. 70/08 e 010/09 (TC-21267/026/08).

Decidiu, ainda, aplicar multa, considerando a violação aos princípios indicados no referido voto e ao artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, ao Sr. Carlos Roberto Marques da Silva, Prefeito Municipal à época e autoridade responsável pela contratação, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026719/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Patrícia Pereira Veras (Secretária de Transportes e Trânsito).

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoramento de velocidade de veículos, procedimentos relativos à administração e gestão de trânsito.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-04-08. Valor – R\$3.262.250,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-08-08. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



7ª s.o.1ªC

Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Cristina Monteiro Moraes, publicadas no D.O.E. de 30-06-11, 06-09-11 e 27-10-11.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Maristela Brandão Vilela Guimarães e outros.

TC-015824/026/07

**Representante:** Simões Comércio de Equipamentos de Sinalização Ltda. EPP, por seu representante legal Henrique Cesar Simões de Oliveira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 43/07, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a prestação de serviços de monitoramento de velocidade de veículos, procedimentos relativos à administração e gestão de trânsito.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo e outros.

TC-015906/026/07

**Representante:** DCT Tecnologia e Serviços Ltda., por seu representante legal Kleber Antônio Altimeri.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 43/07, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a prestação de serviços de monitoramento de velocidade de veículos, procedimentos relativos à administração e gestão de trânsito.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as representações (TC-15824/026/07 e TC-15906/026/07) e regulares o Pregão Presencial e os Contratos em exame (TC-26719/026/08).

TC-039706/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).



7ª s.o.1ªC

**Objeto:** Prestação de serviços para implementação das ações articuladas do projeto da Secretaria de Educação, nas áreas de ambientes de aprendizagem, portal e AVA, necessidades especiais, inteligência acadêmica, gestores, matemática, alfabetização, inglês e redes sociais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-09. Valor – R\$20.520.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 23-01-10.

**Advogados:** Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Júnior, Gabriela Silvério Palhuca, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, com recomendação.

TC-044068/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JR Delivery Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de até 61.000 cestas básicas.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 25-11-11.

**Acompanham:** TC-001191/010/09 e TC-031012/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em apreciação.

TC-002980/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo e SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo.

**Contratada:** Banco Santander (Brasil) S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Pedro Cahum (Secretário).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário) e Odair Fernando Seraphin (Superintendente).



7ª s.o.1ªC

**Objeto:** Seleção de instituição financeira para gerenciamento de folha de pagamento.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-10-11. Valor – R\$4.995.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

TC-002385/006/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

**Responsável:** Antonio José Fabri (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 11-02-09 e 17-02-11.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$1.224.499,48.

**Advogados:** Alessandro Rufato, Antônio Carlos Colla e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000450/026/08

**Câmara Municipal:** Itobi.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Marcos Antonio Toesca.

**Advogado:** Hugo Andrade Cossi.

**Acompanha:** TC-000450/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento na alínea “c”, do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itobi, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, condenando o Sr. Marcos Antônio Toesca, responsável pelas contas e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir aos cofres municipais, com os devidos acréscimos legais, a importância de R\$ 26.065,64 (vinte e seis mil, sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), devendo no prazo de 30 (trinta) dias comprovar a este Tribunal o cumprimento da



obrigação.

Decidiu, ainda, nos termos do contido nos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, 101 e 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao Sr. Marcos Antônio Toesca, Presidente da Câmara e responsável pelas contas do exercício de 2008, cujo valor, de acordo com os princípios da legalidade, proporcionalidade e da responsabilidade pessoal, assim como a gravidade das ocorrências verificadas, foi fixado no correspondente a 300 (trezentas) UFESPs.

Consignou, outrossim, recomendação à Origem para que observe os prazos regulamentares para a transmissão de documentos e informações ao sistema AUDESP, sem prejuízo da qualidade, precisão e fidedignidade dos dados encaminhados.

Após o trânsito em julgado, determinou seja notificado o Sr. Marcos Antônio Toesca, nos termos dos artigos 30, § 1º, e 86 da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para demonstrar a adoção das providências necessárias à restituição do valor de R\$ 26.065,64 (vinte e seis mil, sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), com os acréscimos legais, à Fazenda Pública Municipal; e, nos termos do artigo 86 da mencionada Lei Complementar, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para demonstrar o recolhimento da multa aplicada no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs. Na ausência de pagamento, serão adotadas as medidas cabíveis, para a execução do débito.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-000996/026/09

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Santos.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Marcus Vinicius Gomes de Rosis.

**Advogados:** José Fernando Branco de Oliva, Josemir Cunha Costa e outros.

**Acompanha:** TC-000996/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no corpo voto do Relator e determinando a reestruturação do quadro de pessoal, consoante o referido voto, sob pena de imposição de multa com base no artigo 104, III, da mencionada Lei Complementar, além do julgamento de irregularidade das contas nos próximos exercícios, conforme o disposto no § 1º do artigo 33.



7ª s.o.1ªC

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado: à Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para informar a esta Corte de Contas as providências adotadas, visando à devida adequação do seu quadro de pessoal; e ao Ministério Público.

TC-002062/026/10

**Câmara Municipal:** Panorama

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Netanias dos Santos.

**Acompanha:** TC-002062/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Panorama, exercício de 2010, com as recomendações consignadas no voto do Relator.

TC-002597/026/10

**Prefeitura Municipal:** Araçoiaba da Serra.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** João Franklin Pinto.

**Advogados:** André Navarro e outros.

**Acompanham:** TC-002597/126/10 e Expediente(s): TC-029247/026/11 e TC-029248/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, exercício de 2010, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Órgão de Origem, transmitindo-se-lhe recomendações e determinação de adoção de medidas quanto ao aperfeiçoamento da lei de criação dos cargos da municipalidade e à cessação do pagamento de FGTS aos servidores em comissão, devendo, ainda, constar do ofício recomendação para que a Origem envide esforços visando elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal e na área da saúde reduzir a taxa de mortalidade jovem e o índice de mães precoces.

TC-002602/026/10

**Prefeitura Municipal:** Barão de Antonina.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Francisco Neres de Meira.



**Acompanha:** TC-002602/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, exercício de 2010, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Órgão de Origem, transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive para que envide esforços visando, na área da saúde, reduzir o índice de mães precoces.

TC-002850/026/10

**Prefeitura Municipal:** Jaborandi.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Ronan Sales Cardozo.

**Acompanha:** TC-002850/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaborandi, exercício de 2010, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações e determinando adoção das providências discriminadas no voto do Relator, devendo, ainda, constar do ofício, recomendação para que envide esforços visando elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais do ensino fundamental e, na área da saúde, reduzir as taxas de mortalidade infantil e na infância.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar do Pregão nº 04/2010 e o contrato decorrente.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia de folhas dos autos, do Anexo IV e do relatório e voto.

TC-002902/026/10

**Prefeitura Municipal:** Pirassununga.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Ademir Alves Lindo.

**Advogado:** Rodrigo Franco de Toledo.

**Acompanham:** TC-002901/126/10 e Expedientes: TCs-000137/010/10, 000864/010/10, 001191/010/10, 001504/010/10, 001792/010/10, 027336/026/10 e 015039/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de



7ª s.o.1ªC

Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Órgão de Origem transmitindo-se-lhe recomendações.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para específica análise da matéria mencionada no voto do Relator, com folhas do processo principal e do Anexo.

TC-002968/026/10

**Prefeitura Municipal:** Vista Alegre do Alto.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Antonio Aparecido Fiorani.

**Acompanham:** TC-002968/126/10 e Expedientes: TCs-000330/013/10, 000419/013/10, 000472/013/10, 001032/013/10 e 001053/013/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-003009/026/10

**Prefeitura Municipal:** Alumínio.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Jacob Sauda.

**Advogados:** Rosângela Arcuri Pacheco de Paula e outros.

**Acompanham:** TC-003009/126/10 e Expediente TC-022614/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alumínio, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, a remessa, por meio de ofício, à 2ª Promotoria de Justiça de Mairinque, em atenção aos termos do ofício nº 66/2011 – constante do expediente TC-22614/026/11 -, para fins de subsídio ao IC nº 38/10 (Cidadania), de cópias do voto do Relator, de peças de folhas do processo principal e do Expediente TC-22614/026/11.

TC-003041/026/10



**Prefeitura Municipal:** Ouroeste.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Nelson Pinhel.

**Acompanha:** TC-003041/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ouroeste, exercício de 2010, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem recomendando-lhe que adote as medidas assinaladas no voto do Relator, assim como para que envide esforços visando reduzir as taxas de mortalidade da população jovem e o índice de mães precoces.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados e de autos próprios para exame das matérias destacadas no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta as constatações havidas no quadro de pessoa, com cópias de folhas dos autos, do Anexo VI e do relatório e voto.

TC-000170/003/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Ibracon São Paulo Construções Ltda., objetivando a execução de obras de construção de EMEF denominada "Diwaldo F. de Oliveira", no Bairro Nossa Senhora das Graças, Avenida Nossa Senhora das Graças, lotes 01-A e 01-B.

**Responsáveis:** José Roberto Fumach (Prefeito) e Estevan Sartoratto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-11, que julgou irregulares o segundo e o terceiro termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Sérgio Luís Quaglia Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. decisão recorrida, julgar regulares os Termos Aditivos nºs. 02 e 03, firmados, respectivamente, em 08/11/2007 e 18/07/2008.

TC-001683/006/08

**Recorrente:** Wadis Gomes da Silva - Ex-Presidente do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo - COMPARDO - Santo Antonio da Alegria.



7ª s.o.1ªC

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pelo Consórcio dos Municípios do Médio Pardo – COMPARDO – Santo Antonio da Alegria, no exercício de 2007.

**Responsável:** Wadis Gomes da Silva (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-10, que julgou irregular a contratação por prazo determinado de operador de máquinas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da r. decisão de primeiro grau, determinar o registro da admissão e cancelar a multa imposta ao responsável.

TC-000154/003/09

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Monte Mor.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Paulo Bitner, objetivando aquisição de uma carreta espargidora de asfalto rebocável para o setor de logradouros do Município.

**Responsável:** Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-01-11, que julgou irregulares convite, nota de empenho e despesas realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Alessandro Baumgartner, Felipe Ribeiro Kede, Carlos Ferreira Netto, Caio Affonso Bizon e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. decisão recorrida, julgar regulares a licitação, a nota de empenho e as despesas realizadas.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-001245/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.



7ª s.o.1ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 11.100 (onze mil e cem) cestas básicas de alimentos, de primeira qualidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-07-08. Valor – R\$965.589,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 28-04-09.

**Advogados:** José Maurício Conceição, João Batista Campos dos Reis e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato nº 159/PMMG/2008, e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se pena de multa, com base no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, à autoridade que firmou o instrumento, Sr. Hélio Miachon Bueno, Prefeito Municipal à época, no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFESP's, em razão da infringência às Súmulas nº 15 e nº 19 deste Tribunal e ao artigo 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal as providências adotadas, em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, assim como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-003817/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiáí.

**Contratada:** Positivo Informática S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ary Fossen (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

**Objeto:** Implantação do “Projeto de Melhoria da Qualidade da Educação” nas escolas da Rede Municipal.



7ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-11-08. Valor – R\$3.117.480,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 13-08-09.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e Paula Husek Serrão.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-036475/026/10

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS.

**Contratada:** Goiânia Mauá Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Morcelli (Diretor Geral).

**Objeto:** Execução de obras de construção de emissários, remanejamento e ampliação de redes de esgoto, remanejamento e ampliação de redes de abastecimento de água potável em várias ruas do município de São Caetano do Sul.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-09-10. Valor – R\$3.794.719,54. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 26-05-11.

**Advogada:** Neusa Maria Timpani.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, além de multa ao Sr. Luiz Carlos Morcelli (Diretor Geral), autoridade responsável pela assinatura do instrumento contratual, em valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, combinado com o artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, por desrespeito à Súmula nº 24 desta Corte de Contas e ao disposto no artigo 29, no § 1º, do artigo 48, e no inciso I, do § 1º, do artigo 3º, da Lei de Licitações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª s.o.1ªC

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a este Tribunal notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-001863/026/10

**Câmara Municipal:** Mira Estrela.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Antonio César Inácio.

**Período:** 01/01 a 31/12/10.

**Atual Presidente do Legislativo:** Wilson Valentim Gonçalves.

**Advogado:** Miguel Rezende Estrela Matiel.

**Acompanha:** TC-001863/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mira Estrela, exercício de 2010, com recomendações, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Antonio César Inácio, Presidente da Câmara, à época, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-002401/026/10

**Prefeitura Municipal:** Alto Alegre.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Ilson Peres Thomé.

**Períodos:** (01-01-10 a 23-03-10) e (24-05-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Welington Tomé Vargas.

**Período:** (24-03-10 a 23-05-10).

**Acompanha:** TC-002401/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e mediante ofício.

À margem do parecer, determinou a formação de autos apartados e de



7ª s.o.1ªC

autos próprios, para exame das questões especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização que, na próxima inspeção, verifique a efetiva adoção das medidas anunciadas.

TC-002823/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de Cunha.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Osmar Felipe Junior.

**Advogado:** Patricia Maria Rios Rosa de Carvalho.

**Acompanha:** TC-002823/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de Apartado para tratar da situação de pagamento de gratificação aos servidores.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações.

Antes de passar-se à apreciação do TC-1703/006/07 foi apregoada a presença do Dr. Vicente de Paula de Oliveira, que, presente aos trabalhos, declinou do pedido de sustentação oral anteriormente requerido.

TC-001703/006/07

**Recorrentes:** Prefeitura do Município de Morro Agudo – Prefeito -Gilberto César Barbeti e Hospital São Marcos da S.A.M.A.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Morro Agudo ao Hospital São Marcos S.A.M.A., no exercício de 2006.

**Responsável:** Gilberto César Barbeti (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-01-11, que julgou parcialmente irregular a concessão dos recursos, condenando o órgão beneficiário à devolução aos cofres públicos do valor impugnado, de forma corrigida e atualizada, aplicando multa de 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins, Vicente de Paula de Oliveira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



7ª s.o.1ªC

conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reformando-se a r. decisão recorrida, para o fim de ser julgada regular a concessão de recursos no valor de R\$652.311,34, repassados pela Prefeitura de Morro Agudo ao Hospital São Marcos – SAMA, durante o exercício de 2006, quitando-se os responsáveis e, em consequência, cancelando a multa imposta ao Sr. Gilberto César Barbeti.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,  
**Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**,Sérgio**

**Antonio Roque Citadini**

**Eduardo Bittencourt Carvalho**

**Josué Romero**

**Cristina Freitas Cavezale**

SDG-1/LANG